



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.432, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Regulamenta a responsabilidade de fiscalização e aplicação das autuações referentes às infrações aos dispositivos da Lei Nº 3.788 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a fiscalização, aplicação das autuações e apreensões referentes às infrações aos dispositivos da Lei Nº 3.788 de 22 de dezembro de 2021;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 3.788, de 22 de dezembro de 2021, já delega competências para a Guarda Civil Municipal, de forma isolada ou em conjunto, realizar ampla fiscalização de Pancadões e de qualquer tipo de perturbação do sossego; e

Considerando que, segundo o artigo 20 da referida Lei, a responsabilidade por aplicação de multas será definida pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba para atuar em conjunto ou isoladamente como órgão de fiscalização para coibir a prática de Pancadões e de qualquer tipo de perturbação do sossego conforme disposto na Lei nº 3.788, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º A competência de que trata este decreto está relacionada à prevenção, fiscalização, notificação e autuação das pessoas físicas e jurídicas que cometam as irregularidades atinentes a Perturbação do sossego ou a realização de Pancadões no Município.



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Compete ainda à Guarda Civil Municipal a realização de apreensões dos objetos, veículos e afins que tenham relação com a prática do ilícito administrativo.

Art. 3º Para fins de formalização dos autos de notificação, de autuação e de apreensão a Secretaria de Receitas e Rendas deverá fornecer à Guarda Civil Municipal, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, os talões padrão utilizados por esse órgão em suas atividades de fiscalização.

Art. 4º Nos casos em que haja a necessidade do uso de equipamento para aferição dos ruídos emitidos, decibelímetro, esse deverá ser disponibilizado para uso nas operações pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 31 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos